

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 59 DO COCEPE, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social e econômica,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em sua reunião em 28 de agosto de 2023, constante na Ata SEI **2328942** de 2023,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.038079/2023-02 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia 28 de setembro de 2023, constante na Ata nº 19/2023,

RESOLVE:

APROVAR as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos na UFPel, como segue:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem atividades remuneradas ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

- **Art. 2º** A implementação inicial das bolsas obedecerá regulamentos e resoluções da Universidade, além de critérios estabelecidos por cada Programa ou, no caso de bolsas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela instituição.
- **Art. 3º** O acúmulo de bolsa descrito o Capítulo II desta Resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas regida pelos critérios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou da comissão de bolsas de cada Programa aos discentes e pesquisadores sem atividades remuneradas ou outros rendimentos ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS

- Art. 4º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.
- **Art. 5º** A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de ser mensurados e aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-Graduação:
 - I Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;
- II Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;
- III Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- IV Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
 - V Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- VI Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;
- VII Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;
- VIII Outros critérios que sejam pertinentes à área e à característica do Programa, conforme Capítulo IV desta resolução.
- § 1º Em relação aos indivíduos a que se refere o item III, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.
- § 2º Em relação aos indivíduos a que se refere o item IV, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.
- § 3º Em relação aos indivíduos a que se refere o item VII, só será permitido o acúmulo de bolsas de níveis diferentes, em complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- **Art. 6º** As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa revisitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Resolução.
- **Art. 7º** É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

- **Art. 8º** Os Programas de Pós-Graduação poderão utilizar critérios que sejam específicos de cada área, desde que respeitadas as diretrizes desta Resolução.
- **Art. 9º** Os critérios adicionais criados pelos Programas devem ser aprovados pelas instâncias institucionais pertinentes, de acordo com fluxo processual institucional, e publicizados no website do programa.
- **Art. 10.** Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas diretrizes.
 - Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia quinze de outubro de dois mil e vinte e três.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Prof. Dr. Paulo Ricardo Silveira Borges No exercício da presidência do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO SILVEIRA BORGES**, **Professor do Magistério Superior**, em 04/10/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **2373244** e o código CRC **0139EA72**.

Referência: Processo nº 23110.038079/2023-02 SEI nº 2373244